



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

Rua Boa Morte, 661, ,, Centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 3442-5000,  
Limeira-SP - E-mail: limeira4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001731-05.2015.8.26.0320**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Limaplas Industria e Comercio Ltda. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Ielo Amaro**

Inicialmente, a tutela cautelar visada em face de "Elektro" já esta sendo objeto de apreciação em autos próprios de ação cautelar incidental interposta, portanto nada há para ser apreciado nos presentes autos. No mais, em face dos documentos apresentados, defire-se o processamento da recuperação judicial, nomeando como administrador judicial **Fernando Castellani – OAB/ SP 209877** ( endereço: R. Oriente, 55 - sl. 909 - Chácara da Barra – Campinas - Cep: 13090-740 intimando-o para as providências exigidas por lei, em especial aquelas previstas no artigo 22 da Lei 11.101/05).

Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 52 da mesma Lei; proceda-se a suspensão nos termos do inciso III, do mesmo artigo. Cumpra a devedora o disposto no inciso IV, durante o processamento da recuperação judicial. Proceda a serventia o necessário para cumprimento do inciso V. Expeça-se edital previsto no parágrafo 1º, do artigo 52, providenciando a devedora sua retirada e publicação.

Aguarde-se a apresentação do plano de recuperação que deverá ser apresentado no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, observando o disposto no artigo 53.

Ciência ao M.P.

Intime-se.

Limeira, 27 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**